



AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1403, de 20 de julho de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Renumerar e dá nova redação aos §§ 1º, 2º, 3º, acrescentando-se o § 4º, ao artigo 15, da Lei Municipal nº 1403/2005:

“Art. 15. (...).

I. (...).

II. (...).

III. (...).

§ 1º. A contribuição prevista no *caput* incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no RGPS, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 2º. As contribuições incidentes sobre o benefício de pensão, terão como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme os artigos 42 e 53, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o *caput* e o § 1º.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

§ 3º. O valor da contribuição calculada conforme o § 2º, será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota-parte.

§ 4º. O valor mencionado no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.”

Art. 2º. Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 18, da Lei Municipal nº 1403/2005:

“**Art. 18.** O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração do Município, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 13.”

Art. 3º. Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 33, da Lei Municipal nº 1403/2005, acrescentando-se-lhe o inciso I:

“**Art. 33.** O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá no valor de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo, desde que procedido o desconto da contribuição previdenciária do plano de custeio do RPPS.

I. O servidor ativo que optou pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, receberá seu auxílio-doença com inclusão das parcelas remuneratórias, desde que,



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

no seu desconto previdenciário estejam incluídas tais parcelas.

§ 1º. (...).

§ 2º. (...).

§ 3º. (...).

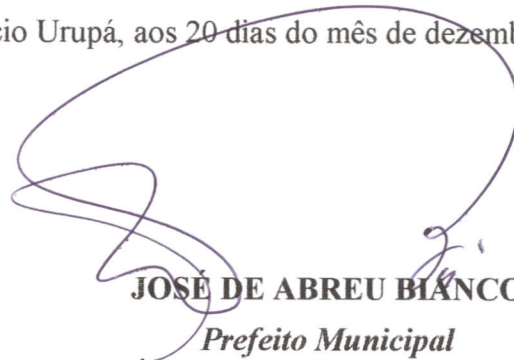
§ 4º. (...)."

Art. 4º. Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 34, da Lei Municipal nº 1403/2005:

"**Art. 34.** O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitando a habilitação exigida, será aposentado por invalidez."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de dezembro de 2006.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal